## PORTARIA GABJUIZ TITULAR N.º 01/2013

## DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA CARGA RÁPIDA NESTA VARA DO TRABALHO.

CONSIDERANDO que o art. 101 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, condiciona a Carga Temporária (Carga Rápida) de processos para advogados sem procuração ao respectivo registro da carga no sistema informatizado.

CONSIDERANDO que o Sistema de acompanhamento de processos desse Regional, SAPT1, não permite o registro de CARGA RÁPIDA de advogados não habilitados nos processos pelas partes;

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho tem tido diversos problemas com advogados não habilitados que levam o processo em carga rápida e não devolvem o processo no mesmo dia;

CONSIDERANDO que a falta de registro no SAPT1 torna temerária a utilização de carga rápida de advogados não habilitados, tendo inclusive a Secretaria dificuldades de saber o que ocorreu com o processo, caso o causídico não faça a devolução da carga rápida no mesmo dia.

CONSIDERANDO, que a carga rápida de advogados legalmente habilitados, pode ser registrada no Sistema SAPT1;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do parágrafo único, art. 779, combinado com art. 901 da CLT, as partes e seus procuradores poderão ter vistas dos autos na Secretaria, e que somente <u>aos procuradores das partes</u> será permitido ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria. (GRIFO NOSSO).

O JUÍZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA (tomando o n.º 001/2013):

Art. 1º Fica somente permitida a retirada de carga rápida de autos de processos que tramitam nesta Secretaria por parte de advogados legalmente habilitados pela partes nos autos, ou que estejam no momento da carga munidos do competente instrumento procuratório, outorgado por uma das partes, o que neste caso deverá ser imediatamente juntado aos autos, com a devida atualização no Sistema SAPT1.

Art. 2º Advogados sem habilitação poderão ter vistas dos autos de processos na Secretaria desta Vara do Trabalho.

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO 1º Vara do Trabelho de São Luís-MA - Av. Senador Vitorino Freire, a/a, Arcinha, São Luís-MA

Art. 3º O registro da carga rápida no sistema SAPT1 será realizado da seguinte forma:

- 1) O ITEM "PARTE" SERÁ PREENCHIDO DE ACORDO COM O ADVOGADO DA PARTE HABILITADO NOS AUTOS;
- 2) Informar a QUANTIDADE DE FLS., VOLUMES E ANEXOS DO PROCESSO.
- 3) Preencher o campo MOTIVO com a seguinte informação: "CARGA RÁPIDA"
- 4) Preencher o nome do advogado e sua inscrição na OAB, que levará o processo em carga rápida, bem como solicitar o número de telefone do mesmo;
- 5) Preencher a DATA DA CARGA
- 6) Preencher o campo PRAZO com o dígito 0 (ZERO)
- 7) 1 VIA DEVERÁ SER COLOCADA NA PASTA DE CARGA RÁPIDA E A OUTRA NO PROCESSO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Luís, 13 de janeiro de 2013

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORREA Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho